



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno registrada sob o CNPJ nº 45.276.128/0001-10, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, nesta cidade, CEP 14.801-360, ora representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Dr(a). **Emanuelle Laurenti**, ordenador(a) de despesa e autoridade competente devidamente designado(a) pelo **Decreto Municipal nº 13.889, de 15 de maio de 2025**, de lavra do(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal em exercício, doravante referido como **MUNICÍPIO**, torna público, para conhecimento de qualquer interessado, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, deste edital e seus anexos.

**OBJETO:..... AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) A DIESEL TURBO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: ..... xx de xxxxx de 2026; 09h00**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: ..... R\$ 267.476,29 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**

**VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES:..... R\$ 1.337,00 (um mil trezentos e trinta e sete reais)**

**LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: ..... Plataforma Licitações-e2 do Banco do Brasil**

**ID DO PROCESSO: ..... 1084961**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF

**ACESSO AO CONTEÚDO DO EDITAL:** O texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail do agente de contratação abaixo identificado.

**Agente de Contratação responsável pelo certame: Geraldo Ruske Filho, [pregoeirogerald@araraquara.sp.gov.br](mailto:pregoeirogerald@araraquara.sp.gov.br)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) A DIESEL TURBO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A adjudicação do objeto deste certame será por **ITEM**.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 por se tratar de recursos disponibilizados pelo Ministério Público do Trabalho.
- 2.2. A presente contratação onera a seguinte dotação orçamentária:
- 2.3. **936 - 08.01.4.4.90.52.10.302.0009.2.181.01.3100000**

### 3. DA LEGISLAÇÃO

- 3.1. Aplicam-se a este processo, no que concerne à sua execução, os seguintes dispositivos legais:
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
  - Lei Complementar Federal nº 101/2000;
  - Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
  - Lei Orgânica do Município de Araraquara;
  - Código de Defesa do Consumidor.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

#### 4.1. NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1.1. O presente certame será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 4.1.2. O certame será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A. (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).
- 4.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 4.1.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 4.1.5. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

---

instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

- 4.1.6.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 4.1.7.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.1.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.1.10.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.1.11.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.1.12.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.13.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.2.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 4.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar DECLARAÇÃO de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP (art. 3º, § 2º, Lei nº 14.133/2021).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

---

- 4.2.3.** Por se tratar de procedimento de licitação no âmbito ADMINISTRATIVO, as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, **DEVERÃO** apresentar todos os documentos de habilitação mencionados no item 8 deste edital, inclusive os documentos para habilitação econômico-financeira, sob pena de inabilitação.
- 4.2.4.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 4.2.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.2.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO**

- 4.3.1.** Poderão participar da licitação empresas em consórcio, observadas as seguintes normas:
- 4.3.1.1.** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.3.1.2.** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 4.3.1.3.** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 4.3.1.4.** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 4.3.1.5.** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 4.3.2.** Para efeitos da habilitação econômico-financeira, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.
- 4.3.3.** O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 4.3.4.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

---

do consórcio, nos termos do compromisso referido no **item 4.3.1.1.**

- 4.3.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

#### **4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO SIMPLES**

- 4.4.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES NACIONAL poderá constituir, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consórcio simples, por tempo indeterminado, tendo como objeto a compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional.
- 4.4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de um consórcio simples.
- 4.4.3.** O consórcio simples não poderá ser concomitantemente de venda e de compra, salvo no caso de compra de insumos para industrialização.
- 4.4.4.** O consórcio simples não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade, salvo se assim estabelecido entre as consorciadas.
- 4.4.5.** O contrato de consórcio simples e suas alterações serão arquivados no órgão de registro público competente e deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:
- 4.4.5.1.** a denominação, a finalidade, o endereço e o foro;
  - 4.4.5.2.** a identificação de cada uma das consorciadas que integrarão o consórcio simples;
  - 4.4.5.3.** a indicação da área de atuação do consórcio simples, inclusive se a atividade se destina a compra ou venda;
  - 4.4.5.4.** a forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciada;
  - 4.4.5.5.** o direito de qualquer das consorciadas, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das suas cláusulas;
  - 4.4.5.6.** a definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, e das prestações específicas, observadas as disposições da legislação civil;
  - 4.4.5.7.** as normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;
  - 4.4.5.8.** as normas sobre administração do consórcio simples, contabilização e representação das consorciadas e taxa de administração, se houver; e
  - 4.4.5.9.** a contribuição de cada consorciada para as despesas comuns, se houver.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

---

- 4.4.6.** Os atos de formação dos consórcios simples deverão ainda especificar regras de substituição, de ingresso e de saída das microempresas e empresas de pequeno porte consorciadas, inclusive na hipótese de exclusão da consorciada do SIMPLES NACIONAL.
- 4.4.7.** No caso de exclusão da consorciada do SIMPLES NACIONAL, proceder-se-á à sua imediata retirada do consórcio simples.
- 4.4.8.** A falência ou insolvência civil de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio simples com as demais consorciadas; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato do consórcio simples.
- 4.4.9.** À exceção da exclusão da microempresa ou da empresa de pequeno porte do SIMPLES NACIONAL, a exclusão de consorciada só é admissível desde que prevista no contrato do consórcio simples.
- 4.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica-operacional, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.6.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**
- 4.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.4.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.5.** Os interessados apenados com suspensão do direito de participar de licitações e os impedidos de contratar com MUNICÍPIO, nos termos do art. 156, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 4.7.6.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 4.9. O impedimento de que trata o **item 4.7.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10. A vedação de que trata o **item 4.7.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O pregoão será realizado de forma eletrônica através da plataforma Licitações-e2, do Banco do Brasil S.A (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).
- 5.2. As propostas deverão ser cadastradas conforme orientações do sistema, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.
- 5.3. Na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil, a fase da disputa inicia de forma automática na data e horário indicados neste edital, sem a fase de abertura de propostas. Portanto, é de suma importância que os interessados em participar do certame confirmem suas propostas e façam as devidas correções, se necessário, antes da abertura da fase de lances, evitando propostas com preços inexequíveis que podem prejudicar a disputa.
- 5.4. Na abertura da sessão pública de lances caso a proposta de menor preço cadastrada seja inexequível, a sessão será cancelada para não prejudicar o princípio da competitividade, e será aberta nova sessão em data posterior.
- 5.5. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que atende todos os itens abaixo:
- 5.5.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.5.2. o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- 5.5.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 5.5.4. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 5.5.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- 5.5.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

---

- 5.6.1.** valor do item;
- 5.6.2.** descrição da proposta, que deverá incluir a marca, o modelo e o fabricante dos equipamentos envolvidos na contratação, se for o caso;
- 5.7.** Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante aos termos deste edital e seus anexos.
- 5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 5.11.** O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12.** A falsidade das declarações de que trata o **item 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e seus anexos.
- 5.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.14.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.15.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.15.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item acima.
- 5.15.3.** o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.15.4.** o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

- 6.1. Na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil, a fase da disputa inicia de forma automática na data e horário indicados neste edital, sem a fase de abertura de propostas. Portanto, é de suma importância que os interessados em participar do certame confirmem suas propostas e façam as devidas correções, se necessário, antes da abertura da fase de lances, evitando propostas com preços inexequíveis que podem prejudicar a disputa.
- 6.2. Na abertura da sessão pública de lances caso a proposta de menor preço cadastrada seja inexequível, a sessão será cancelada para não prejudicar o princípio da competitividade, e será aberta nova sessão em data posterior.
- 6.3. Após a abertura da sessão pública não será permitido retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 6.4. Iniciada a fase de disputa os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.
- 6.5.1. Na plataforma utilizada – licitações-e2 –, primeiro é cadastrado o lote para depois ser cadastrado o item dentro do lote.
- 6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos observando as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será aquele especificado no preâmbulo deste edital, se houver.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.
- 6.10.1. No modo de disputa **“ABERTO”** a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.10.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360*

---

- 6.10.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.10.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360*

---

- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.22.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.22.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.22.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.22.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.
- 6.23.2.** empresas brasileiras.
- 6.23.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.23.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.25.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.28.** O licitante mais bem classificado deverá anexar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada em campo próprio dentro da plataforma utilizada na disputa de lances, no prazo de até 2 (duas) horas após finalizada a etapa de lances.
- 6.29.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante e aceito pelo pregoeiro, antes de findo o prazo.
- 6.30.** A solicitação mencionada no item anterior deverá ser feita no chat da plataforma onde foi realizada a disputa.
- 6.31.** Juntamente com a proposta comercial deverá ser apresentada declaração (Anexo V) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, e no **item 4.7** e **item 5.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  - 7.3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  - 7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.4. Será desclassificada a proposta que:
  - 7.4.1. contiver vícios insanáveis.
  - 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
  - 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
  - 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha pode ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 7.7.1. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.8. O resultado das avaliações será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

#### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante declarado vencedor na fase de julgamento das propostas.
- 8.2. O licitante será convocado pelo pregoeiro, via mensagem no chat da plataforma onde foi realizada a disputa, a apresentar todos os documentos de habilitação descritos abaixo, na forma digital e assinados com assinatura digital.
- 8.3. Os documentos deverão ser anexados em campo próprio dentro da plataforma onde foi realizada a disputa.
- 8.4. Para fins de eficiência e agilidade na análise dos documentos, estes deverão ser enviados individualmente e na ordem apresentada abaixo.
- 8.5. O prazo para envio dos documentos solicitados será de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação do pregoeiro.
- 8.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo, por mensagem no chat da plataforma.
- 8.7. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- **jurídica**
  - **técnica**
  - **fiscal, social e trabalhista**
  - **econômico-financeira**
- 8.8. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.8.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, devendo-se apresentar:
- 8.8.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.8.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.8.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.8.1.4.** **Sociedade empresária, sociedade limitada, Sociedade Limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8.1.5.** **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8.1.6.** **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8.1.7.** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.8.1.8.** **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.8.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**
- 8.9.1.** A documentação relativa à habilitação técnica-operacional limitar-se-á a atestado(s) de capacidade técnica-operacional fornecido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade do licitante para o fornecimento do objeto licitado;
- 8.10. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 8.10.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 8.10.1.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.10.1.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.10.1.3.** a regularidade perante as fazendas federa, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.10.1.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.10.1.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.10.1.6.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 8.11. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.11.1.** A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 8.11.1.1.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ao último exercício.
- 8.11.1.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.11.1.3.** As empresas criadas no exercício financeiro do processo deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, art. 65, Lei nº 14.133/21).
- 8.11.1.4.** Com relação aos documentos exigidos neste **item 8.11**, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicado em Diário Oficial; ou
  - Publicado em jornal; ou
  - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
  - Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 8.11.2.** O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal nº 9.295/1946.
- 8.11.3.** Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável.
- 8.11.4.** A comprovação da situação econômico-financeira será feita por meio do cálculo dos índices contábeis estabelecidos abaixo:
- ILG = Índice de Liquidez Geral
  - ISG = Índice de Solvência Geral
  - ILC = Índice de Liquidez Corrente
  - IE = Índice de Endividamento
- 8.11.5.** As fórmulas para os índices **ILG**, **ISG** e **ILC** são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos índices deve ser **igual ou maior que 1,0 (um)**:
- **ILG**  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
  - **ISG**  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
  - **ILC**  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

#### Passivo Circulante

**8.11.6.** A fórmula para o índice **IE** é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser **igual ou menor que 1,00 (um)**:

- $$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**8.11.7.** A escolha dos índices mencionados, além de serem os mais adotados no segmento de licitações, justifica-se também pelas seguintes razões:

- **Índice de Liquidez Geral** – o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- **Índice de Solvência Geral** – o Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- **Índice de Liquidez Corrente** – o Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- **Índice de Endividamento** – representa a proporção do ativo total que está comprometido para custear o endividamento da empresa.

**8.11.8.** A escolha do resultado solicitado nos índices foi feita com base na Instrução Normativa nº 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea "a", sendo a mesma orientação do Tribunal de Contas da União, por meio do manual "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª Edição, 2023, p. 580: "A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a um".

**8.11.9.** As empresas que apresentarem resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em qualquer um dos índices deverá comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**8.11.10.** No caso de empresas em consórcio, a comprovação mencionada no item anterior será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação (Art. 15, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

**8.11.11.** No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

**8.11.12.** A apresentação dos documentos para habilitação econômico-financeira deverá ser feita por todos os licitantes, independente do porte.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

#### 8.12. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 8.12.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** do município de Araraquara.
- 8.12.2. Os interessados em obter o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** poderão fazê-lo acessando o endereço <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos>.
- 8.12.3. Não serão aceitos certificados vencidos, desatualizados, ou expedidos por outros municípios.
- 8.13. Será verificado, ainda, se o licitante apresentou:
- 8.13.1. declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo VIII) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- 8.13.2. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (Anexo IV) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.13.3. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos (Anexo V) para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.16. Findo o prazo para entrega dos documentos para habilitação mencionado no **item 8.5**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015. No entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.21.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.22.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da contratação, ou revogar a licitação.
- 8.23.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.24.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 9.1.1.** Na contagem do prazo mencionado no item anterior exclui-se a data do certame (ex.: sexta-feira), começando a contagem retroativamente na quinta-feira até o primeiro átimo temporal (00h00) da terça-feira (três dias úteis - quinta-feira, quarta-feira, terça-feira).
- 9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.2.1.** A contagem do prazo mencionado no item anterior começa no primeiro átimo temporal (00h00) do dia seguinte ao protocolo do pedido de impugnação/esclarecimento (ex.: terça-feira) e termina no último átimo temporal (23h59) do dia anterior ao certame (quinta-feira).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 9.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail do agente de contratação identificado no preâmbulo.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 2 (duas) horas após declarado o vencedor na plataforma onde foi realizado a sessão pública de lances, sob pena de preclusão, em campo próprio no sistema onde ocorreu a disputa;
- 10.2.1.1. caso a declaração do vencedor seja feita a partir das 15h00, a intenção de recorrer deverá ser manifestada até as 10h00 do dia útil seguinte.
- 10.2.2. a Administração Pública Municipal não será responsabilizada pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas na plataforma.
- 10.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, iniciado a partir do dia seguinte da manifestação da intenção de recorrer.
- 10.2.3.1. A contagem do prazo mencionado no item anterior começa no primeiro átimo temporal (00h00) do dia útil seguinte à manifestação de intenção de recorrer, e termina no último átimo temporal (23h59) do terceiro dia.
- 10.2.4. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5.1. A contagem dos prazos mencionados nos itens 10.3 e 10.5 começam no primeiro átimo temporal (00h00) do dia útil seguinte e termina no último átimo temporal (23h59) do último dia útil do prazo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
  - 11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - 11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - 11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - 11.1.4. adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
- 11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório será resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### 12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o contrato oriundo deste processo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 12.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.3. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, que será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.4. O prazo de execução do contrato terá duração de 90 (noventa) dias, que será contado partir do recebimento da solicitação junto da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil nos termos ao art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.
- 12.5. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

- 12.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em partes, o objeto do contrato, sob pena de rescisão
- 12.7. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

### 13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de **execução direta**, por se tratar de aquisição de objeto que será fornecido de uma só vez.
- 13.2. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, que será contado partir do recebimento da solicitação junto da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil nos termos ao art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.
- 13.3. O prazo de vigência do contrato será de 70 (setenta) dias, que será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.4. **Local de entrega**
- CEREST Araraquara – Avenida Professor Jorge Corrêa, 876 – Centro, Araraquara – SP, CEP: 14801-230
- 13.5. **Horário de entrega**
- Dias úteis, das 07:00 às 13:00
- 13.6. **Prazo de entrega**
- Até 30 dias após a assinatura/ordem de fornecimento.
- 13.7. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada, e desde que a justificativa apresentada seja aceita pelo fiscal de contrato.
- 13.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser ajustados novos prazos para a execução do contrato pela CONTRATADA.
- 13.9. **Garantia do objeto**
- O veículo deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses de linha de montagem.
  - O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.
  - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 13.10. **Quantidade do objeto**
- 01 (um) veículo, com as especificações mencionadas no **item 4.4** do Termo de Referência.
- 13.11. O objeto da presente licitação será recebido:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 13.11.1. **PROVISORIAMENTE em até 5 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.11.2. Por ocasião da entrega a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo data, nome, cargo, assinatura e número de documento (RG ou CPF), do responsável pelo recebimento.
- 13.11.3. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação do bem, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.11.4. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la em conformidade com a indicação do setor requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido integralmente o preço contratado.
- 13.11.5. **DEFINITIVAMENTE em até 5 (cinco) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

#### 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e fiscalização do contrato serão feitas pela Divisão de Contratos e Convênios e pelo Cerest Araraquara, conjuntamente.
- 14.2. Os prepostos indicados por ambos os setores serão oportunamente identificados no contrato.

#### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. As condições de pagamento seguirão a disposição dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento **DEFINITIVO**.
- 15.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 15.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 15.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 15.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR +



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 15.7.** O valor do contrato será reajustado observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 15.8.** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 15.9.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item anterior não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.10.** Fica vedado qualquer reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 15.11.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas.
- 15.12.** O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.
- 15.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.14.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.15.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **16.1. Das obrigações da contratada:**

- 16.1.1.** A contratada se obriga a fornecer o produto objeto da presente, conforme as especificações, sujeitando-se ao controle de qualidade do Cerest Araraquara.
- 16.1.2.** É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 16.1.3.** É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 16.1.4.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 16.1.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 16.1.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.1.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.1.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.
- 16.1.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **16.2. Das obrigações da contratante:**

- 16.2.1. Efetuar o recebimento do produto.
- 16.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual exercer a fiscalização.
- 16.2.3. Exigir da Contratada que se responsabilize pelos exatos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 16.2.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas.
- 16.2.5. Promover a retenção dos tributos pertinentes.
- 16.2.6. Notificar sobre qualquer sanção.
- 16.2.7. Aplicar penalidades quando necessário.

#### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

---

- 17.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.12.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.13.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.14.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.15.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 17.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 17.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 17.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 17.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
  - 17.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 17.2.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.3.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 17.3.1.** advertência;
  - 17.3.2.** multa;
  - 17.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e
  - 17.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 17.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 17.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.5.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
  - 17.5.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 10 (dez) dias.
  - 17.5.2.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20%



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

---

(vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 17.5.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 17.5.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.5.5.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.5.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 17.5.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.5.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.5.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.5.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.5.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.5.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 17.5.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração neste edital e seus anexos por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 17.5.14.** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

- 17.5.15.** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **18. DA GARANTIA**

- 18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico onde ocorreu a disputa.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento de licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato observados os princípios do interesse público, do formalismo moderado, da isonomia e da competitividade.
- 19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), e no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araraquara (<https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude>).
- 19.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360*

---

para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

**20. DOS ANEXOS**

- 20.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:
- I.** TERMO DE REFERÊNCIA
  - II.** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021
  - III.** DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
  - IV.** DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA ECONÔMICA
  - V.** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO DE ME/EPP
  - VI.** DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (apenas para ME/EPP)
  - VII.** DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
  - VIII.** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
  - IX.** DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
  - X.** MINUTA DO CONTRATO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de **VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) 4X4 CABINE DUPLA.**
- 1.2. Mais especificações estão no **item 4.4.**

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, os fundamentos para esta contratação são os seguintes:
  - 2.1.1. *“Os Cerest – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – são serviços especializados, de abrangência estadual, regional ou municipal, que articulados à Rede de Atenção à Saúde (RAS), desenvolvem ações de assistência especializada e vigilância em saúde do trabalhador, com o objetivo de reduzir a morbimortalidade entre os trabalhadores(as), provenientes dos ambientes e processos de trabalho.*
  - 2.1.2. *Eles fazem parte do Renastt – Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que, por sua vez, foi estruturado como uma das estratégias da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012.*
  - 2.1.3. *Importante decisão recente do ministro Dias Toffoli do Superior Tribunal Federal – STF, diz que: “A jurisprudência em formação nesta Corte Superior segue no sentido de que o Cerest – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, órgão de âmbito municipal, detém competência para orientar, fiscalizar e autuar empresas pelo descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, em razão do disposto nos arts. 154 e 159 da CLT, com redação atual dada pela Lei nº 6.514/1977, além do estabelecido no art. 1º da Lei nº 9.782/1999” (Proc. TST-ARR-167000-79.2006.5.15.0096, 1ª Turma, Walmir Oliveira da Costa, ministro relator).*
  - 2.1.4. *Uma das maneiras de executar ações de fiscalização e autuação das empresas é as visitas in-loco, inclusive em empresas localizadas em áreas rurais e de difícil acesso. Para isso a utilização de veículos adequados e capazes de atender o Cerest no cumprimento de suas atribuições se faz necessário.*
  - 2.1.5. *O Cerest Araraquara possui uma área de abrangência de 18 municípios, atendidos pelo Departamento Regional de Saúde – DRS III.*
  - 2.1.6. *Atualmente, o Cerest Araraquara possui um veículo tipo pick-up da marca Ford, versão Ranger XL 13P, 2009/2010, de patrimônio nº 70408, ou seja, um veículo com mais de 15 anos de uso.*
  - 2.1.7. *A manutenção do veículo tem sido feita com regularidade, mas o desgaste natural pelos anos de uso, principalmente levando em conta as condições em que o veículo é submetido, sugerem a necessidade de um novo veículo, considerando ainda que um veículo mais novo também proporcionará mais conforto e*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

*segurança para os ocupantes no cumprimento de suas atribuições.*

- 2.1.8.** A **aquisição** de um veículo do tipo pick-up zero quilômetro nas especificações mencionadas abaixo é a mais indicada devido a que o Cerest Araraquara recebeu verba proveniente do Ministério Público do Trabalho – MPT.”
- 2.2.** Com base nas informações apontadas no Estudo Técnico Preliminar, entende-se como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.
- 2.3.** A presente contratação segue a legislação vigente de licitações e contratos e demais normas legais aplicáveis, a exemplo de:
- 2.3.1.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- 2.3.2.** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.3.3.** Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 2.3.4.** Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- 2.3.5.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3.6.** Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- 2.3.7.** Código de Defesa do Consumidor;
- 2.3.8.** Demais normas aplicáveis.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** Conforme levantamento realizado pelo Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atender a necessidade apontada é a realização de processo de **COMPRA**.
- 3.2.** Neste sentido, atendendo a legislação atual, a aquisição será realizada mediante processo de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO**.
- 3.3.** A escolha mencionada no item acima tem a finalidade de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e promover maior competitividade entre as empresas do ramo, o que pode ser benéfico para a Administração no sentido de gerar maior economia em relação ao valor de mercado.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A execução contratual dar-se-á sob o regime de **compra**, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de objeto que será fornecido de uma só vez.
- 4.2.** Inicialmente cabe ressaltar que o catálogo eletrônico de padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas ainda não está totalmente operacional e disponível para uso, portanto não foi utilizado.
- 4.3.** O objeto desta contratação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O objeto desta contratação deverá atender, aproximadamente, os seguintes requisitos:

- **VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) A DIESEL – TURBO INTERCOOLER – FABRICACAO NACIONAL – CABINE DUPLA – TRACÇÃO 4X4 COM SISTEMA DE TRABALHO 4X2 - 4 PORTAS LATERAIS – TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 4 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ – DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA – INJEÇÃO ELETRÔNICA – FREIOS ABS – AIR BAG DUPLO – AR CONDICIONADO – FARÓIS DE MILHA – CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS – POTENCIA DE MOTOR DE NO MÍNIMO 170 CV – COM PROTETOR DE CAÇAMBA PARA CAMIONETE 4/4 CABINE DUPLA.**

4.5. O prazo de execução do contrato será de **30 (trinta) dias**, que será contado partir do recebimento da solicitação junto da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil nos termos ao art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

4.6. O prazo de vigência do contrato será de **70 (setenta) dias**, que será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 4.7. Local de entrega

- CEREST Araraquara – Avenida Professor Jorge Corrêa, 876 – Centro, Araraquara – SP, CEP: 14801-230

#### 4.8. Horário de entrega

- Dias úteis, das 07:00 às 13:00

#### 4.9. Prazo de entrega

- Até 30 dias após a assinatura/ordem de fornecimento.

4.10. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada, e desde que a justificativa apresentada seja aceita pelo fiscal de contrato.

4.11. A critério da CONTRATANTE, poderão ser ajustados novos prazos para a execução do contrato pela CONTRATADA.

#### 4.12. Garantia do objeto

- O veículo deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.
- O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.
- Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

#### 4.13. Quantidade do objeto

- 01 (um) veículo, com as especificações mencionadas no **item 4.4.**

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

5.1. Espera-se da Contratada o cumprimento integral dos requisitos de contratação mencionados no **item 4.**

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão feitas pela Divisão de Contratos e Convênios e pelo Cerest Araraquara, conjuntamente.

6.2. Os prepostos indicados por ambos os setores serão oportunamente identificados no contrato.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

##### 7.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1. A entrega do objeto desta contratação será acompanhada pelo fiscal do contrato designado.

7.1.2. A não execução do contrato dentro das condições mencionadas neste Termo de Referência ensejará sanções à CONTRATADA.

##### 7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. O objeto da presente licitação será recebido:

7.2.1.1. **PROVISORIAMENTE em até 5 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.2. Por ocasião da entrega a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo data, nome, cargo, assinatura e número de documento (RG ou CPF), do responsável pelo recebimento.

7.2.1.3. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação do bem, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.1.4. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la em conformidade com a indicação do setor requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido integralmente o preço contratado.

7.2.1.5. **DEFINITIVAMENTE em até 5 (cinco) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

##### 7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. As condições de pagamento seguirão a disposição dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** contados do recebimento **DEFINITIVO**.

7.3.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 7.3.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 7.3.5.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 7.3.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.7.** O valor do contrato será reajustado observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.3.8.** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 7.3.9.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item anterior não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3.10.** Fica vedado qualquer reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 7.3.11.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas.
- 7.3.12.** O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.
- 7.3.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.3.14.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.3.15.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1.** O presente processo de licitação será de ampla participação, independente do porte econômico, sendo que as microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento diferenciado previsto nos limites da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2.** A adjudicação do objeto será global.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.3. Para participar do processo de licitação, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, conforme descrito nos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:
- **I. Jurídica**
  - **II. Técnica (operacional e profissional)**
  - **III. Fiscal, social e trabalhista**
  - **IV. Econômico-financeira**
- 8.4. O pregão eletrônico será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A. (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).
- 8.5. Para acesso ao sistema do pregão eletrônico, os interessados deverão atender as orientações estabelecidas no edital.
- 8.6. As propostas deverão atender aos critérios estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.7. As propostas serão classificadas com base no critério de **MENOR PREÇO**, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos, desclassificando aquelas que não atenderem às exigências contidas no edital e seus anexos.
- 8.8. Se a proposta de menor valor não for aceitável, o agente de contratação designado para o processo examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade nas mesmas condições. Se necessário repetirá esse procedimento sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Com base em pesquisas realizadas estima-se o valor de **R\$ 267.476,29 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)** para esta contratação.
- 9.2. Durante a disputa, o valor mínimo entre lances será de **R\$ 1.337,00 (mil trezentos e trinta e sete reais)**.
- 9.3. As pesquisas foram realizadas em sites especializados e com contratações de outros órgãos públicos pesquisados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 por se tratar de recursos disponibilizados pelo Ministério Público do Trabalho.
- 10.2. A presente contratação onera a seguinte dotação orçamentária:
- 10.3. **936 - 08.01.4.4.90.52.10.302.0009.2.181.01.3100000**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021**

***OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

A empresa ....., com sede na  
....., nº. ...., C.N.P.J. nº.  
....., por intermédio de seu representante legal  
..... portador(a) do R.G. nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA**,  
para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

***OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

A empresa ....., com sede na ....., nº. ...., C.N.P.J. nº. ...., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133/2021, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213/1991, art. 93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA ECONÔMICA**

***OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

A empresa ....., com sede na ....., nº. ...., C.N.P.J. nº. ...., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa proponente

*(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO DE ME/EPP**

***OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

A empresa ....., com sede na  
....., nº. ...., C.N.P.J. nº.  
....., por intermédio de seu representante legal  
..... portador(a) do R.G. nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA** que  
é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- REENQUADRAMENTO.**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa proponente  
(Nome legível e documento de identificação)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

***OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa // Esta declaração deverá ser emitida apenas pelas ME/EPP***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

A empresa ....., com sede na ....., nº. ...., C.N.P.J. nº. ...., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa proponente

*(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

***OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

A empresa ....., com sede na  
....., nº. ...., C.N.P.J. nº.  
....., por intermédio de seu representante legal  
..... portador(a) do R.G. nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, sob  
as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

***OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

A empresa ....., com sede na ....., nº. ...., C.N.P.J. nº. ...., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins de participação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

***OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pelas entidades supra epigrafadas, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.656/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.011/2026**

**CONTRATO ..... Nº**

**OBJETO.....** Aquisição de **VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) A DIESEL TURBO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CONTRATANTE ..... MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA.....**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO..... R\$**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA ..... 936 - 08.01.4.4.90.52.10.302.0009.2.181.01.3100000**

**NOTA DE EMPENHO ..... Nº**

O **Município de Araraquara**, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por pelo(a) Secretário(a) Municipal, Dr(a). **Emanuelle Laurenti**, ordenador(a) de despesa e autoridade competente devidamente designado(a) pelo **Decreto Municipal nº 13.889, de 15 de maio de 2025**, de lavra do(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal em exercício, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. .... , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) A DIESEL TURBO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar este contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 2.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 2.3. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa conforme o item 8.5.1 do presente instrumento
- 2.4. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, que será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.5. O prazo de execução deste contrato terá duração de 90 (noventa) dias, que será contado partir do recebimento da solicitação junto da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil nos termos ao art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de execução direta, por se tratar de aquisição de objeto que será fornecido de uma só vez.
- 3.2. O prazo de execução do contrato será de **30 (trinta) dias**, que será contado partir do recebimento da solicitação junto da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil nos termos ao art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de **70 (setenta) dias**, que será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 3.4. Local de entrega

- CEREST Araraquara – Avenida Professor Jorge Corrêa, 876 – Centro, Araraquara – SP, CEP: 14801-230

#### 3.5. Horário de entrega



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- Dias úteis, das 07:00 às 13:00

#### 3.6. Prazo de entrega

- Até 30 dias após a assinatura/ordem de fornecimento.

3.7. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada, e desde que a justificativa apresentada seja aceita pelo fiscal de contrato.

3.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser ajustados novos prazos para a execução do contrato pela CONTRATADA.

#### 3.9. Garantia do objeto

- O veículo deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.
- O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.
- Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

#### 3.10. Quantidade do objeto

- 01 (um) veículo, com as especificações mencionadas no **item 4.4 do Termo de Referência**.

3.11. O objeto da presente licitação será recebido:

3.11.1. **PROVISORIAMENTE em até 5 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11.2. Por ocasião da entrega a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo data, nome, cargo, assinatura e número de documento (RG ou CPF), do responsável pelo recebimento.

3.11.3. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação do bem, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.11.4. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la em conformidade com a indicação do setor requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido integralmente o preço contratado.

3.11.5. **DEFINITIVAMENTE em até 5 (cinco) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

4.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares aplicáveis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 4.2. O presente termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 4.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 4.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 4.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. **O valor da presente contratação é de R\$ xxxxx.**
- 5.2. A presente contratação está prevista na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).
- 5.3. A presente contratação onera a seguinte dotação orçamentária:
  - **936 - 08.01.4.4.90.52.10.302.0009.2.181.01.3100000**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. As condições de pagamento seguirão a disposição dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento DEFINITIVO.
- 6.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 6.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 6.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR +



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.7. O valor do contrato será reajustado observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.8. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 6.9. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item anterior não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.10. Fica vedado qualquer reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.11. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas.
- 6.12. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.
- 6.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. Das obrigações da contratada:**

- 7.1.1. A contratada se obriga a fornecer o produto objeto do presente contrato conforme especificações do Termo de Referência, sujeitando-se ao controle de qualidade do Cerest Araraquara.
- 7.1.2. É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 7.1.3. É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 7.1.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.
- 7.1.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **7.2. Das obrigações da contratante:**

- 7.2.1. Efetuar o recebimento do produto.
- 7.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual exercer a fiscalização.
- 7.2.3. Exigir da Contratada que se responsabilize pelos exatos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 7.2.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas.
- 7.2.5. Promover a retenção dos tributos pertinentes.
- 7.2.6. Notificar sobre qualquer sanção.
- 7.2.7. Aplicar penalidades quando necessário.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

---

- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.12.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.13.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.14.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.15.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 8.2.1.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 8.2.1.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 8.2.1.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 8.2.1.4.** deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
  - 8.2.1.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 8.2.1.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.3.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 8.3.1.** advertência;
  - 8.3.2.** multa;
  - 8.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e
  - 8.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.5.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
  - 8.5.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 10 (dez) dias.
  - 8.5.2.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20%



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360*

---

(vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 8.5.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.5.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.5.5.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.5.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 8.5.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.5.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.5.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.5.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.5.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.5.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração neste edital e seus anexos por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.5.14.** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- 8.5.15.** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1.** Não há exigência de garantia contratual.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
- 10.3.** **Pelo CONTRATANTE:**
- 10.4.** **Pela CONTRATADA:**
- 10.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.7.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 10.8.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.9.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco (se houver), Proposta da CONTRATADA e o ato de autorização constante do **Despacho xx do Processo Administrativo nº .....**
- 10.10.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 10.11.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.12.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 10.13.** A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 10.14.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 10.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas presentes ao ato.

Araraquara, xx de xxxxx de 2026

PARTES ENVOLVIDAS	
<b>CONTRATANTE</b> Nome: Cargo:	<b>CONTRATADA</b> Nome: Cargo:
TESTEMUNHAS	
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360*

---

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO:**

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):**

**GESTOR DO ÓRGÃO:**

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

**INTERESSADO(A):**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara, xx de xxxxx de 2026



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360*

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome .....

Cargo .....

CPF .....

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome .....

Cargo .....

CPF .....

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome .....

Cargo .....

CPF .....

**Pela CONTRATADA:**

Nome .....

Cargo .....

CPF .....

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome .....

Cargo .....

CPF .....

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome .....

Cargo .....

CPF .....

**DEMAIS RESPONSÁVEIS**

Tipo de ato sob sua responsabilidade .....

Nome .....

Cargo .....

CPF .....